

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 – CPL/CIGÁS

A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Diretoria da CIGÁS, conforme Portaria nº 03, de 12 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual (AM) nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, das disposições penais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento de mercado e captação de clientes (pessoa física ou jurídica) dos segmentos comercial, industrial, residencial, térmico e GNV (gás natural veicular), nos municípios: Anamá, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Novo Remanso, Rio Preto da Eva e Silves**, conforme condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS **www.cigas-am.com.br**, ou na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830, no horário de 08h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2 A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: **www.gov.br/compras**

UASG: 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022;

Data da sessão pública: 31/10/2022;

Horário: 09h30 (horário de Brasília) e 08h30 (horário de Manaus)

2.3 Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Sessão, ficará a sessão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.4 Para as indicações de horário, constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus (AM)**.

2.5 Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com o Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail **cpl@cigas-am.com.br**, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos para contratação do objeto deste Edital, serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, conforme previsto no **item 16 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

3.2 O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "*on line*" junto aquele Sistema, na hora da licitação (**Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**), com redação dada pelo **Decreto nº 4.485/2002**, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do **art. 4º da Lei nº 10.520/2002**;

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao *Comprasnet*.

4.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico www.gov.br/compras.

4.2 Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

4.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração

Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos estabelecidos no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019** e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CIGÁS.

4.2.2. Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CIGÁS, participando desta licitação;

4.2.3. Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

4.2.4. Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

4.2.5. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

4.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País;

4.2.7. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação;

4.2.10. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, atentando para o disposto na Lei nº 11.101/05.

4.2.10.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

4.3 Como condição para participação no Pregão a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da licitante no certame;

4.3.1.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.3. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.3.1.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4.3.1.6. Que esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3.1.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto no **item 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital, no que couber.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles

se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação desde que constem do **SICAF**, podendo ser impresso pelo próprio Comitê Permanente de Licitação.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/2006**.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019**).

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Para registrar no sistema a informação quanto ao enquadramento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato do cadastro da proposta, que atendem aos requisitos do **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**.

6.7.1. A apresentação de documento referente à Declaração citada no **item 6.7** não será considerada, quando da informação negativa no sistema acerca do enquadramento como ME/EPP.

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10 Uma vez cadastrada a proposta, o licitante estará declarando que está ciente e que concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Além da formulação e envio da Proposta de Preços padrão do sistema, a licitante deverá preencher, conforme modelo constante do **ANEXO III**, Formulário para apresentação da Proposta de Preços, onde deverão constar as seguintes condições:

7.2.1. Preço unitário e total para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e modelo do **ANEXO III** do presente edital;

7.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando necessário:

7.3.1. O valor unitário e o valor total, para cada item, conforme o disposto no instrumento convocatório;

7.4 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor de cada item da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4.1. A forma de apresentação da proposta encontra-se disposta no Anexo III – Modelo da Proposta de Preços, devendo a licitante atentar para as observações constantes deste Anexo.

7.4.2. Os valores totais de cada item devem ser calculados pela multiplicação da quantidade (pré-determinada pela CIGÁS) pelo preço unitário (determinado pela LICITANTE) e o valor global deve ser calculado pela soma dos valores totais de cada item.

7.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação pelo Pregoeiro.

7.8.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no **item acima**, prevalecerá o prazo constante neste Edital.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **EDITAL** e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.10 A licitante ofertará, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previsto no campo “itens do anexo de edital” constante no sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 A partir de **08h30**, horário de Manaus, do dia **31/10/2022**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste EDITAL, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2022**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

8.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no **item 2** deste instrumento convocatório.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4 Também será desclassificada a proposta, cadastrada no sistema, que identifique o licitante.

8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5.2. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

8.5.3. Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, o Pregoeiro cientificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.1. O lance deverá ser ofertado considerando **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais) para o item**.

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os lances ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, deverão corresponder ao **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

8.20.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se **duas casas decimais**.

8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015**.

8.23 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate conforme previsto nos **artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019**.

8.28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, da Lei nº 13.303/2016**.

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do **art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019**.

9.2 O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

9.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento

das propostas.

9.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.5 Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que após a negociação, apresentar preço final superior ao preço de referência da **CIGÁS**, quer seja para itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (**Acórdão nº 8.060/2020 -TCU - Plenário**), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.1. Será desclassificada a proposta, quando no regime de julgamento pelo menor preço global, apresentarem valores de item, após a negociação, superiores ao valor máximo obtido na cotação de mercado, que integra o Valor de Referência, conforme o Acórdão n. 2.857/2013 – Plenário, do TCU.

9.51.1. O Pregoeiro poderá consultar a área técnica, para exame de admissibilidade dos preços ofertados, nas hipóteses acima.

9.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma **dos arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016** e do **artigo 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento na forma digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, sob pena de desclassificação.

9.12 Da negociação:

9.12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, caso não sejam realizados lances, será verificado a conformidade entre: a proposta de menor valor e o valor de referência da CIGÁS.

9.12.3. O licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.

9.13 O pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

9.14 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9.15 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado envie a proposta de preços assinada e digitalizada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** minutos, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, impreterivelmente por convocação do Pregoeiro pelo Sistema COMPRASNET “**Convocar anexo**”.

9.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.

10.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade “**Convocar anexo**”, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

10.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações complementares **ao SICAF**:

10.6.1. Habilitação Jurídica:

10.6.1.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente **(com foto)** do(s) Sócio(s) (Administradores) da empresa;

10.6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

10.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembléia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.6.1.3.1. O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o **Acordão TCU nº 642/2014-Plenário**;

10.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, juntamente com documento que identifique os seus

administradores.

10.6.1.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, poderá de forma suplementar, comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme Modelo de Declaração ME/EPP, **Anexo IV** do Edital.

10.6.1.6. A Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.6.2. Qualificação Técnica:

10.6.2.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

10.6.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter a especificação dos serviços de consultoria na área de comercial e entregas realizadas para cada um dos documentos apresentados.

10.6.2.3. Os atestados deverão estar acompanhados de documento emitido pelo próprio licitante, relatando, no mínimo, 03 (três) cases realizados pela especializada, constando nome das empresas, projetos desenvolvidos e resultados alcançados, trabalhos que tenham vínculos com a demanda supracitada.

10.6.2.4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro, quando for o caso.

10.6.2.5. Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.2.6. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar também toda a documentação exigida no **item 8 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do ANEXO II, deste Edital**, sob pena de desclassificação durante a análise técnica ou inabilitação durante a análise da fase documental.

10.6.2.7. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços e/ou fornecidos os materiais.

10.6.2.8. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter

informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.6.2.9. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme este Edital e seus anexos, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

10.6.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.3.2.1. Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

10.6.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.6.3.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

10.6.3.3.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente;

10.6.3.3.2. As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped.

10.6.3.4. Em relação à boa situação financeira, serão analisados os indicadores abaixo, devendo serem iguais ou maiores que 1, com exceção do **ILG**, que poderá ser menor que 1, desde que comprove possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da Proposta de Preços apresentada.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

10.6.3.5. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

10.6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.6.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas **alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

10.6.4.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

10.6.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

10.6.4.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na **Lei nº 12.440/2011** e **Resolução Administrativa nº 1.470/2011** do TST, emitida por meio do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, válida.

10.6.5. Declarações:

10.6.5.1. A **Declaração de ME/EPP**, **Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, a **Declaração de menor**, **Declaração Elaboração Independente de Proposta**, a **Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**, a **Declaração de acessibilidade** e a **Declaração de Cota de aprendizagem** serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico www.gov.br/compras.

10.6.6. Disposições Gerais da Habilitação:

10.6.6.1. Quando da análise da documentação de habilitação, o licitante deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

10.6.6.1.1. O pregoeiro solicitará atualização das certidões vencidas, desde que na abertura do certame estivessem válidas, para atualização e habilitação do licitante vencedor.

10.6.6.2. Os documentos e anexos exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada física ou digital, nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**.

10.6.6.2.1. Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

10.6.6.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.

10.6.6.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)** e **item 10 (DA HABILITAÇÃO)** do presente **EDITAL**.

10.6.6.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

10.6.6.6. A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

10.6.6.7. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, deverão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no momento do cadastramento de sua proposta no sistema Comprasnet, conforme prevê o item 10.3 deste edital.

10.6.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos **I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006**, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.6.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (**§1º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.6.9.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.6.6.9.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.6.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 13.303/2016**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**§ 2º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.6.9.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.6.6.9.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.6.6.9.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

10.6.6.9.4.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz e vice-versa.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada:

11.1.1 Por meio do **sistema eletrônico**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro, via chat, e deverá:

11.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.3 As propostas enviadas via sistema eletrônico, **não necessitam de reconhecimento de firma**; e

11.1.4 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (**salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência**), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

11.1.5 Por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante com reconhecimento de firma, dentro do prazo previsto no **item 11.7** deste edital.

11.1.6 O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante **vencedor**, via física, conforme previsto no **item 11.7** deste edital.

11.2 A proposta final deverá ser autuada no processo administrativo e será considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o menor entre eles.

11.4.1.1 Nas hipóteses previstas no **item 11.4.1** será solicitado a confirmação do valor ofertado via chat e não havendo motivos que desclassifiquem a proposta, será solicitado o envio da proposta ajustada considerando o valor registrado no sistema comprasnet.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados ao Pregoeiro do presente certame, na sede da **CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 08h30 às 11h e de 14h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **SOMENTE** quando solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da convocação do Pregoeiro. **Podendo, ainda, ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@cigas-am.com.br, desde que possuam, em sua TOTALIDADE, autenticação eletrônica e/ou assinatura digital, passível de validação eletrônica.**

11.7.1 Caso as documentações enviadas via sistema eletrônico, em sua TOTALIDADE, possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital, passível de validação eletrônica, será dispensável o envio via físico.

11.7.2 Quando da apresentação dos documentos citados no item 11.7, as certidões negativas deverão estar válidas na data do recebimento, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **o dia 31/10/2022 (art. 24 do Decreto nº 10.024/2019)**.

12.2. Os pedidos de impugnações, informações e esclarecimentos deverão ser interpostos por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico cpl@cigas-am.com.br, a qualquer hora, ou ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS**, ambos devendo observar o horário compreendido entre 8h30 às 17h (horário local), no endereço citado no **subitem 2.1.**, até o dia **31/10/2022 (arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019)**, ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamentos das divulgações no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

12.2.1. Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto às solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

12.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do Edital e seus anexos e pela Gerência Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no **mínimo, 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses **(art. 44 do Decreto nº 10.024/2019)**.

13.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2.2 Uma vez admitido a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).**

13.2.3 O Pregoeiro julgará as razões recursais de forma motivada e havendo manutenção de sua decisão, deverá submetê-la à Autoridade Superior.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso **(art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).**

13.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.5. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

13.6. Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo **(art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/2000).**

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que teve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

15.2 A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pelo Diretor Presidente.

16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:

16.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia de Gás do Amazonas - **CIGÁS**, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.

16.2 O prazo será definido no ato do envio do contrato e poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no **§ 1º, do art. 75, da Lei nº 13.303/2016**.

16.3 O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia de Gás do Amazonas (**CIGÁS**) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **EDITAL**, independente de transcrição.

16.4 Constan do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **ANEXO I** deste **EDITAL**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

16.5 É facultado à Companhia de Gás do Amazonas (**CIGÁS**), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.6 Decorridos **90 (noventa) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas físicas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

16.8 Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste EDITAL, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **EDITAL**.

16.9 Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **EDITAL** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

17. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

17.2 Os prazos de vigência contratual, de execução do serviço e de entrega do serviço serão conforme estabelecido no **ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)** deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CIGÁS**, a qual será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes e conforme estabelecido **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)** deste Edital.

18.2 Ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada à **CIGÁS**, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista, válidos.

18.3 A Nota Fiscal será emitida pelo **CONTRATADO**, sem rasuras, legível e em nome da **CIGÁS** contendo no campo de descrição a relação do fornecimento do objeto, bem como a referência ao número do contrato firmado.

18.4 Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a **CIGÁS** irá devolvê-la, para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

18.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.6 A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

18.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.8 Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes do fornecimento do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

18.9 O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1 Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no **Art. 81 da Lei nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

20.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Minuta do contrato, na Cláusula de IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são complementadas pelo descrito no Termo de Referência e Contrato, anexos deste Edital.

21.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.2.1 Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo nº 082/2021**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

21.2.2 Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**.

21.2.3 Iniciar o fornecimento do objeto ofertado, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir o estabelecido.

21.2.4 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material fornecido e/ou serviço executados.

21.2.5 Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

21.2.6 Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do objeto ofertado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016**.

21.2.7 Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

21.2.8 Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos.

21.2.9 Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega do objeto contratado.

21.2.10 Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

21.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

21.3.2 Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

21.3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

21.3.4 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto ofertado.

21.3.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto ofertado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

21.3.6 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

21.3.7 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto Estadual nº 21.178/2000**, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinadas nos **arts. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016**.

22.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

22.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no **art. 7 da Lei nº 10.520/2002**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

22.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **EDITAL**.

22.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 13.303/2016 e RILC/CIGÁS**.

22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1 A rescisão do **CONTRATO** regular-se-á pelas suas cláusulas contratuais, constante do Anexo I, deste Edital, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1 A **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO**, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, será exercida pela CIGÁS, por meio de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as obrigações assumidas, conforme disposto no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, anexos deste edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4 As **PROPOSTANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5 As **PROPOSTANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

25.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

25.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

24.9.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a **Lei Federal nº 10.520/2002**, subsidiada pela **Lei nº 13.303/2016** e pelo **Decreto nº 10.024/2019** e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

25.10 Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.

25.11 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25.12 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços www.gov.br/compras, e www.cigas-am.com.br ou fisicamente na Sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**. Em caso de fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, a cobrança do valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

25.13 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos endereços eletrônicos mencionados no **subitem 25.12**,

das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

25.14 Das assinaturas de próprio punho ou digital

25.14.1 Os documentos assinados de próprio punho devem ser digitalizados em extensão pdf, não editáveis, e encaminhados via sistema www.gov.br/compras.

25.14.2 A assinatura digital do Representante Legal, em meio eletrônico, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinadordigital/assinador-serpro>;

25.14.4 O Pregoeiro poderá solicitar a verificação da autenticidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL:

26.1 São Anexos do Edital, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

26.1.1 Anexo I – Minuta do Contrato;

26.1.2 Anexo II – Termo de Referência;

26.1.2.1 Anexo A - Relatório de Visita;

26.1.2.2 Anexo B - Planilha de Levantamento de Mercado;

26.1.3 Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

26.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração ME/EPP

Manaus, 13 de outubro de 2022.

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Especialista em Licitação - CPL/CIGÁS.

Elaborado e aprovado na forma do §2º, artigo 35 do
Regulamento Interno de Licitação e Contratos -
CIGÁS.

Manaus, 13 de outubro de 2022.

Alessandra de Oliveira Netto
Advogada
Gerência Jurídica/CIGÁS.

ANEXO I**MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE _____, celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa _____, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP/XX e do CPF/MF sob o nº _____ e pelo seu Diretor XXXXXXXXXX, Sr. _____, brasileiro, casado, _____ (profissão), portador de cédula de identidade n. _____ SSP/XX, inscrito no CPF sob o n. _____, ambos denominados Diretoria Executiva, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e a empresa _____, com endereço na _____ – _____/_____, CEP _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, neste ato representada por seu procurador, Sr. _____, brasileiro, solteiro, _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/XX e do CPF/MF nº _____, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. _____, e no Despacho de Homologação, referente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº XX/20XX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia ____ de xxxx de 20xx, caderno de publicações diversas, página __, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

1.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00X/20XX, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

1.2. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no Termo de Referência nº XX/20xx e demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 0xx/20XX, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO.

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO.

4.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

4.1 O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no Termo de Referência nº XXX/20XXX.

CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

5.1 É irremediável o valor do presente CONTRATO, até que se complete o período de 12 (doze) meses.

5.2 Nos casos em que for possível o reajuste de preço, as partes decidem aplicar o índice oficial do XXXXXX referente ao período.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de XXXXXXXX.

6.2 A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no Termo de Referência nº XXXX/20XXXX e Proposta de Preço vencedora, anexos a este instrumento.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

7.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

7.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.3 A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência nº XXX/20XX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência nº XXX/20XX, conforme itens abaixo:

1. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.
2. Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da data de assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

- 3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;
- 5.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
- 6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).
- 7.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.
- 8.** Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.** Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
- 10.** Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
- 11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.** Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
- 13.** Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 14.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;

15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

17. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

19. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

20. Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.

21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

22. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

23. A **CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

23.1 A **CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

23.2 A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

24. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

25. Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:

- 1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;
- 2.** Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
- 5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,
- 7.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.
- 8.** Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer

natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

9.2 A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

9.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXX**, matrícula nº **XXXX** lotado(a) **XXXXXXXXXX**, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

10.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

11.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, acordo com o relatório de recebimento na sede da CIGÁS, segundo legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Termo de Referência.

12.2 O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.3 Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

12.4 Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7 O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

12.8 Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com base no que dispõe o Art. 70, da Lei nº 13.303/2016, garantia esta que poderá ser acionada, a critério da CIGÁS, no todo ou em parte, no correspondente ao não cumprimento das obrigações do Contrato, administrativa ou judicialmente.

14.2 Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

14.3 Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).

14.4 O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.

14.5 Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores.

15.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

15.6 A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

15.7 A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

15.8 - Serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na e, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

15.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

15.10 As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

15.11 A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

15.12 Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 23, 23.1 e 23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.2 O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no artigo 107 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

a) Pela execução do respectivo objeto;

b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;

c) Por inexecução total ou parcial;

d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e

e) Pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.

17.1 A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

- a)** Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- b)** Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- c)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

17.2 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECURSOS.

19.1 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

19.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

19.3 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

20.2 O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

20.4 Durante o período impeditivo definido no item 20.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

20.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

21.1 – As partes declaram que:

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.2 Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.3 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.4 A CONTRATADA declara que:

a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

22.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

22.3 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

22.4 Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a)** criação de novos tributos;
- b)** extinção de tributos existentes;
- c)** alteração de alíquotas; e
- d)** instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

22.5 Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

23.1– São partes integrantes do presente CONTRATO o Termo de Referência nº XX/20XX e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

23.2 - São Anexos a este CONTRATO os seguintes:

23.2.1 Anexo I – Apresentação da Proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX, contendo os preços unitários e o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

23.2.2 O Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO.

24.1 A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência nº XXX/20XX.

24.2 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e)** Outras informações relevantes.

23.3 Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

24.4 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

24.5 O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a

CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.6 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

24.7 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.8 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.9 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

24.10 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

24.11 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.12 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

25.2 A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

- a)** armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;
- b)** reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;
- c)** utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

25.3 A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

25.4 O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

25.5 A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

25.6 A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

25.7 Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

25.8 A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

25.9 A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

25.10 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

25.11 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 2022.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

DIRETORIA

EMPRESA VENCEDORA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	1	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento de mercado e captação de clientes (pessoa física ou jurídica) dos segmentos comercial, industrial, residencial, térmico e GNV (gás natural veicular), nos municípios: Anamã, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Novo Remanso, Rio Preto da Eva e Silves, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento de mercado de clientes, que podem ser pessoa física ou jurídica, dos segmentos comercial, industrial, residencial, térmico e GNV (gás natural veicular), nos municípios: Anamã, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Novo Remanso, Rio Preto da Eva e Silves, de modo a aumentar a carteira de clientes da Cigás.

2.2. A Gerência de Comercialização e Marketing (GECOM), setor recém-criado na Companhia, está estruturando seus processos e, nesse sentido vem estudando formas de atuação comercial que permitam o alcance de resultados satisfatórios com otimização de recursos.

2.3. Considerando a necessidade de um trabalho estruturado e ainda a complexidade do tema gás natural e sua versatilidade, é necessário entender de que forma os potenciais consumidores se comportam no momento da compra, entendendo que cada segmento de mercado em que a Companhia atua, apresenta características distintas.

2.4. A contratação deste serviço proporcionará o levantamento de mercado de potenciais clientes, que podem ser pessoa física ou jurídica, dos segmentos comercial, industrial, residencial, térmico e GNV (gás natural veicular), nos municípios: Anamã,

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	2	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Novo Remanso, Rio Preto da Eva e Silves.

2.5. Dessa forma, busca-se no mercado consultorias especializadas em desenvolvimento de estratégias de mercado, a fim de coletar metodologias que contribuam para o melhor desempenho comercial da CIGÁS, tendo em vista o novo cenário que se desenha nos próximos anos.

2.6. A contratação de empresa para realização de levantamento de mercado no interior do Amazonas se justifica pelo atendimento ao Planejamento Estratégico e Orçamentário da CIGÁS para o ano de 2022 no que diz respeito a ampliar a carteira de clientes no interior do Amazonas, além de se mostrar imprescindível para o atendimento das metas de contratação de unidades consumidoras preestabelecidas no Plano de Negócios 2022 – 2026.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 O levantamento de mercado de clientes no interior do Amazonas é uma ferramenta estratégica gerencial utilizada para identificar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades que o mercado proporciona ao empreendedor/empresa. A partir dessas análises é possível estabelecer objetivos estratégicos e táticos, metas e indicadores de acompanhamento que sejam balizadores do que a Companhia pode fazer para atender às necessidades e desejos dos seus clientes/consumidores.

3.2 Os documentos apresentados deverão ser objetivos, com estratégia definida, desenho de cronograma de implementação e verba/investimento para cada atividade. Devem constar nos documentos também, as métricas a serem mensuradas, bem como as ferramentas de levantamento do ambiente mercadológico.

3.3 Todas as informações e decisões constantes nos levantamentos deverão ser aprovados pela Cigás previamente, antes da entrega final do serviço.

4 ÁREAS PARA LEVANTAMENTO DE MERCADO

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	3	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

MUNICÍPIOS DO AMAZONAS

- a) Área 1 – Anamã
- b) Área 2 – Anori
- c) Área 3 – Caapiranga
- d) Área 4 – Coari
- e) Área 5 – Codajás
- f) Área 6 – Iranduba
- g) Área 7 – Itacoatiara
- h) Área 8 – Itapiranga
- i) Área 9 – Manacapuru
- j) Área 10 - Novo Remanso
- k) Área 11 – Rio Preto da Eva
- l) Área 12 – Silves

5 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO - O serviço de levantamento de mercado consiste na coleta de dados, classificação e cadastramento dos potenciais clientes localizados em qualquer dos Municípios mencionados no item 4, em planilha Excel e elaboração da base de dados georreferenciados (GIS). Os mapas eletrônicos com os dados geográficos dos possíveis clientes devem ser fornecidos em arquivos vetoriais nos formatos SHP (shape file), KMZ (Google Earth®) e DWG (AutoCAD®).

As etapas deste serviço são as seguintes:

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	4	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

5.1.1 Identificar todas as avenidas e ruas da área a ser levantada, realizar o levantamento de todos os edifícios residenciais verticais e horizontais e estabelecimentos comerciais, indústrias, térmicas e postos existentes na localidade;

5.1.2 Realizar visita ao estabelecimento para abordagem comercial, apresentando a CIGÁS, o gás natural e suas vantagens, e preencher' Relatório de Visita que deverá conter os dados e a assinatura do potencial cliente.

5.1.3 A CONTRATADA deverá emitir relatórios de levantamento mensais das visitas e apresentar os formulários de relatório de visita (ANEXO A) preenchidos devendo ser entregue à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente

5.1.4 Preencher o formulário de Relatório de Visita (ANEXO A), para cada estabelecimento comercial, industrial, térmico, GNV e residencial, com no mínimo as seguintes informações:

5.1.4.1 Dados do Potencial Cliente Prospectado e da Edificação (mínimo exigido);

- a) Segmento de mercado;
- b) Nome do estabelecimento;
- c) Ramo de atividade do estabelecimento;
- d) Localização identificada via GPS (latitude e longitude);
- e) CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- f) Logradouro;
- g) Nomes, telefones e emails do contato e funções que exercem;
- h) Site do estabelecimento;
- i) Dados da administração (nome, função, telefones, email e site);
- j) Nº de torres, de andares, de Unidades Habitacionais (UH)/lojas da edificação.

5.1.4.2 Dados do Consumo Energético (mínimo exigido):

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	5	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

- a) Matriz energética;
- b) Tipo(s) de consumo: cocção, aquecimento central de água, aquecimento individual de água, geração de energia, climatização, etc.;
- c) Consumo mensal de GLP e/ou outro energético;
- d) Preço(s) praticado(s) do(s) energético(s);
- e) Identificação do(s) fornecedor(es);
- f) Demanda contratada de energia elétrica;
- g) Vigência do contrato de fornecimento.

5.1.4.3 Dados Técnicos (mínimo exigido):

- a) Existência ou não de central de GLP e sua localização com relação à edificação (frente, fundo ou lateral);
- b) Tipo de medição (coletiva ou individual);
- c) Material da rede de GLP existente (cobre, aço, ferro ou multicamadas), se houver;
- d) Localização dos abrigos de medição (hall ou dentro dos apartamentos);
- e) Ventilação do abrigo (se existe ou não);
- f) Gerador de energia (se existe ou não), sua capacidade e tipo de uso (backup, geração de ponta, geração contínua) e consumo do energético;
- g) Aparelhos responsáveis pela demanda energética (aquecedor, fogão, fritadeira, calandra, churrasqueira, secadora, etc.);
- h) Climatização (capacidade térmica em TR's);
- i) Quantidade e quais pontos comuns de consumo na edificação.

5.1.5 Realizar o registro fotográfico dos principais pontos do estabelecimento e do fornecimento do energético (fachada do estabelecimento, armazenamento do energético,

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	6	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

local de sua utilização, equipamentos, abrigo dos medidores, rede interna, etc.), conforme particularidades do energético em uso.

5.1.6 Gravar as fotos em meio digital e anexá-lo à pasta física de levantamento de mercado da área.

5.1.7 Preencher planilha eletrônica (ANEXO B) com as informações coletadas na prospecção.

5.1.8 Inserir dados Georreferenciados (GIS) da Contratante as informações coletadas na prospecção, através do fornecimento de arquivos vetoriais nos formatos SHP (shape file), KMZ (Google Earth®) e DWG (AutoCAD®).

5.1.9 Gerar relatório final com as informações consolidadas do levantamento de mercado de cada município e diagnóstico final.

5.2 ACOMPANHAMENTO

5.2.1 Após o início da prestação dos serviços, haverá uma reunião quinzenal entre a CIGÁS e a Contratada, para acompanhamento, apoio e avaliação dos serviços prestados, em formato presencial ou remoto. Nesta reunião, a CONTRATADA apresentará os seguintes itens:

- Acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho conforme cronograma do item 10.1 inerentes às atividades específicas deste Contrato e Plano de Ação (quando do não atingimento da meta de algum indicador mencionado anteriormente);
- Dificuldades encontradas na realização dos serviços e necessidades de apoio da CONTRATANTE, caso haja;
- Planejamento referente à realização das atividades de levantamento de mercado e de captação de clientes para a semana seguinte.

NOTA 1: Os Planos de Ações só serão implantados após interação da CONTRATADA com a CONTRATANTE e aprovação desta última.

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	7	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

NOTA 2: A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

5.3 DIAGNÓSTICO

5.3.1 Produção de diagnóstico no qual seja realizado o levantamento do potencial de mercado junto aos órgãos de classe (juntas, associações, entre outros).

5.3.2 A seleção deve se orientar pela tabela a seguir:

SEGMENTO	CARACTERÍSTICAS
Térmico	Térmicas
Veicular	Postos de Combustíveis
Residencial	Condomínios residenciais: Casas e Apartamentos (Horizontais e verticais)
Comercial	Estabelecimentos comerciais incluindo restaurantes, cafeterias, pizzarias, lavanderias, academias, hospitais, hotéis, lanchonetes, padarias e motéis.
Industrial	Indústrias de pequeno, médio e grande consumo.

5.3.3 As informações coletadas nesta fase serão utilizadas única e exclusivamente para elaboração do diagnóstico.

5.4 RESULTADOS

5.4.1 Os resultados do levantamento devem ser apresentados em formato Power Point, em reunião presencial ou remota, com a elaboração de ata, e outros instrumentos de formalização e evidências.

5.4.2 No caso de reuniões que envolvam as etapas de Kick-off, apresentação de diagnósticos e apresentação dos planos, essas são impreterivelmente presenciais.

5.4.3 A apresentação dos resultados do levantamento deve conter dados compilados, analisados, conclusões e recomendações da Consultoria quanto ao material coletado nesta fase.

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	8	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

5.4.4 As evidências devidamente coletadas, compiladas e analisadas, deverão ser entregues de forma digital e impressa.

5.4.5 O resultado do levantamento deve ser apresentado para a Gerência de Comercialização e Marketing da Cigás, em até 30 (trinta) dias após da mesma.

5.5 RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.5.1 Entrega de 14 (quatorze) Relatórios de Levantamento de mercado, sendo 01 (um) para o município Anamã, 01 (um) para o município Anori, 01 (um) para o município Caapiranga, 01 (um) para o município Coari, 01 (um) para o município Codajás, 01 (um) para o município Iranduba, 01 (um) para o município Itacoatiara, 01 (um) para o município Itapiranga, 01 (um) para o município Manacapuru, 01 (um) para o município Novo Remanso, 01 (um) para o município de Rio Preto da Eva, 01 (um) para o município Silves e 02 (dois) Diagnósticos, sendo 01 (um) inicial e 01 (um) final.

5.5.2 Os Relatórios de Levantamento de Mercado deverão compilar todos os resultados das análises anteriores, e deverão ser apresentados em formato Word, PDF e Power Point, podendo quando necessário, utilizar-se de planilhas de Excel para informações financeiras e de investimento, por exemplo.

a) O limite mínimo de páginas para cada um dos relatórios é de 50 páginas/slides.

b) As estruturas de cada um dos 14 Relatórios de Levantamento de Mercado deverão conter:

CAPÍTULO	CONTEÚDO ESPERADO
Planejamento	Sumário Executivo
	Análise de Ambiente interno e externo/Análise SWOT
	Apontamento do Posicionamento de Mercado e relevância da marca
	Apontamento do Público-alvo e Persona ideal
	Definição de Objetivos e Metas
	Definição de Levantamento de Mercado

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:		TR-82/2021	
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	9	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICIPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				
	O Composto do Levantamento de Mercado: • Segmento • Logradouro • Dados do cliente • Dados Técnicos • Dados do consumo Energético • Relatórios Técnicos de Estudos • Relatórios Fotográficos • Formulários de Autorização, conforme LGPD					
Implementação	Plano de Ação					
	Cronograma de ações					
Avaliação e Controle	Métricas e indicadores de desempenho					
	Ferramentas de monitoramento					
	Outras ferramentas de avaliação necessárias					
Conclusão	Resultado: Expectativa vs realizado					

c) O material produzido nesta fase (incluindo atas de reunião, ferramentas utilizadas, e outras informações relevantes) deverão ser entregues de forma digital e impressa.

d) O resultado deve ser apresentado para a Gerência de Comercialização e Marketing, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão da mesma.

5.6 EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.6.1 A execução das ações de levantamento de mercado será realizada de acordo com os 14 (quatorze) relatórios, considerando as ações previstas para cada segmento de mercado em que a Companhia tem atuação, a saber: industrial, térmico, veicular, residencial e comercial.

5.6.2 A Consultoria deverá coordenar, junto com a Cigás, a execução das ações previstas.

5.6.3 Serviço da consultoria especializada em levantamento de mercado para elaboração e execução dos relatórios de mapeamento de mercado da Cigás previstos, deve se dar no período de 14 (quatorze) meses, a contar da data emissão da OS, sendo 12 (doze) meses de execução, 1 (um) de planejamento e 1 (um) apuração de dados.

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	10	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

5.6.4A Consultoria irá realizar o levantamento das informações disponíveis e deverá apresentar os resultados em formato Power Point, em reunião presencial ou remota, com a elaboração de ata, e outros instrumentos de formalização e evidências, exceto quando das reuniões que envolvam as etapas de Kick-off, apresentação de diagnósticos e apresentação dos planos, que serão, obrigatoriamente, presenciais.

5.6.5 O quantitativo dos serviços que compõem o objeto desta contratação está contido na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1.1	Diagnóstico Inicial	Relatório de Diagnóstico	1
	1.2	Levantamento de Mercado no município Anamã	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.3	Levantamento de Mercado no município Anori	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.4	Levantamento de Mercado no município Caapiranga	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.5	Levantamento de Mercado no município Coari	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.6	Levantamento de Mercado no município Codajás	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.7	Levantamento de Mercado no município Iranduba	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.8	Levantamento de Mercado no município Itacoatiara	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.9	Levantamento de Mercado no município Itapiranga	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	11	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

	1.10	Levantamento de Mercado no município Manacapuru	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.11	Levantamento de Mercado no município Novo Remanso	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.12	Levantamento de Mercado no município Rio Preto da Eva	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	1.13	Levantamento de Mercado no município Silves	Relatório de Levantamento e Relatório de Visita.	1
	2	Diagnóstico Final	Relatório de Diagnóstico	1

5.7 Para a realização dos serviços objeto desta contratação, a equipe que irá compor o quadro de colaboradores da Contratada, deverá apresentar, à esta CIGÁS, comprovação da experiência, com no mínimo 01 (um) ano de experiência na função.

5.8 Os serviços deverão ser prestados com pessoal próprio da CONTRATADA, apresentando vínculo empregatício ou de prestação de serviço junto à mesma, regido pela CLT.

5.9 A equipe mínima por município para a execução dos serviços será a seguinte:

- a) 01 Gerente do Contrato;
- b) 02 Agentes Comerciais;
- c) 01 Suporte Administrativo e Comercial;
- d) 02 Agentes Técnicos.

5.10 Visando a adequação do efetivo à realização dos serviços programados a cada período, a quantidade de profissionais poderá ser reduzida ou aumentada, a critério da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	12	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

6 FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O objeto do presente serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei n. 13.303/2016, no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

6.2 A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual do AM nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005, Regulamento Interno de Licitação – RILC da CIGÁS e legislações correlatas.

7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 54, da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2 O Critério de julgamento indicado se justifica devido as entregas da Consultoria guardarem relação entre si, necessitando total integração, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do objeto a ser contratado, posto que a contratação parcelada em itens distintos resultaria numa excessiva pulverização de contratação, o que maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	13	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

8.2 Os atestados de capacidade técnica deverão conter a especificação dos serviços de consultoria na área de comercial e entregas realizadas para cada um dos documentos apresentados.

8.3 Os atestados deverão estar acompanhados de documento emitido pelo próprio licitante, relatando, no mínimo, 03 (três) cases realizados pela especializada, constando nome das empresas, projetos desenvolvidos e resultados alcançados, trabalhos que tenham vínculos com a demanda supracitada.

9 PRAZO

9.1 Prazo de vigência contratual: 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.303/16.

9.2 Prazo de Execução do serviço: O serviço deverá ser executado em até 14 (quatorze) meses de acordo com cronograma de entrega especificado no contrato (a contar da assinatura de ordem de serviço).

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DE MATERIAIS

10.1 O serviço a ser prestado pela consultoria irá se desenvolver ao longo dos 14 (quatorze) meses, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
Diagnóstico Inicial	X													
Levantamento de Mercado no município Anamã		X												
Levantamento de Mercado no município Anori			X											
Levantamento de Mercado no município Caapiranga				X										
Levantamento de Mercado no município Coari					X									

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA										Nº:		TR-82/2021			
	GERÊNCIA:		GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL								FOLHA:		14	de	25	
	TÍTULO:		PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.													
Levantamento de Mercado no município Codajás								X								
Levantamento de Mercado no município Iranduba									X							
Levantamento de Mercado no município Itacoatiara										X						
Levantamento de Mercado no município Itapiranga											X					
Levantamento de Mercado no município Manacapuru												X				
Levantamento de Mercado no município Novo Remanso													X			
Levantamento de Mercado no município Rio Preto da Eva														X		
Levantamento de Mercado no município Silves															X	
Diagnóstico Final																X

11 DA ENTREGA

11.1 TODOS os serviços escopo desta contratação, deverão ser executados nos seguintes municípios: Anamã, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Novo Remanso, Rio Preto da Eva e Silves, de acordo com cronograma de execução especificado no contrato.

11.2 Ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com seguro, transporte, hospedagem até o momento de entrega do objeto ofertado.

11.3 A prorrogação de prazo de entrega dos serviços ofertados somente será concedida mediante pedido formal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, com justificativa plausível e aceita pela CIGÁS.

11.4 No ato da entrega dos serviços ofertados, a CIGÁS procederá a sua conferência para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete a perda da garantia originalmente prevista.

11.5 Os serviços executados que não cumprirem, nem respeitarem as condições estabelecidas nas Especificações do Objeto, no Contrato e/ou no Edital, serão recusados

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	15	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

pelo representante da CIGÁS, responsável por essa tarefa, e colocados à disposição da CONTRATADA para correção do mesmo, pelo período de 15 (quinze) dias, visando a pertinente reparação no atendimento do edital e do Contrato.

11.6 Caso a CONTRATADA não providencie a devida correção no prazo estabelecido, a CIGÁS poderá penalizar de acordo com o previsto em Lei.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 82/2021**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

12.1.2 Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CIGÁS;

12.1.3 Iniciar a execução do serviço, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

12.1.4 Apresentar a documentação mencionada nos itens 5.7 a 5.9, quando da assinatura do Contrato, sob pena de não formalização do mesmo.

12.1.5 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s);

12.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte, descarrego e seguro dos materiais, devendo os mesmos ser entregues à CIGÁS em perfeitas condições de uso;

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	16	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

12.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com reposição dos materiais fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva;

12.1.8 Substituir, sem custos adicionais, qualquer produto com defeito, dentro do prazo de 15 dias;

12.1.9 Manter a CIGÁS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;

12.1.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CIGÁS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.1.11 Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CIGÁS, quanto aos produtos fornecidos;

12.1.12 Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

12.1.13 Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.14 Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

12.1.15 Comunicar imediatamente à CIGÁS, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA, a fim de que sejam corrigidos;

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	17	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICIPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

12.1.16 Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega dos materiais; e

12.1.17 Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da CIGÁS, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a CIGÁS.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.2 Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

12.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;

12.2.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no objeto contratado;

12.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais;

12.2.6 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim;

12.2.7 Verificar se os materiais fornecidos pela CONTRATADA, está dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos;

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	18	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

12.2.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais contratados; e

12.2.9 Emitir e encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviço correspondentes.

13 REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA b.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5 Os custos relativos aos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deverão ser repactuados, a contar dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo instrumento contratual.

13.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquele em que celebrada ou apostilada.

13.7 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	19	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

13.8 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e/ou a repactuação dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

14 GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 A Contratada deverá prestar garantia técnica da execução do objeto ofertado, corrigindo ou reparando todo o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, decorrente de uso normal, pelo período de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS.

14.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

14.3 A garantia do objeto será de 14 (quatorze) meses após a entrada em operação ou 12 (doze) meses após a execução do serviço.

14.4 Caso haja alguma inconsistência no preenchimento dos dados dos anexos e relatórios, A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para solicitar a correção.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, nos termos do artigo 108, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	20	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

15.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.6 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

15.7 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da CIGÁS.

15.8 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

15.9 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	21	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.10 Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

15.11 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

15.12 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

15.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

16 ORIGEM DOS RECURSOS

16.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, previstos para o exercício de

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	22	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

2022, ITEM 5.1.2.06.0004 - AÇÕES COMERCIAIS conforme orçamento de Despesa Operacional de 2022, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

17 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

17.1.1 Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista e Falência, válidos.

17.2 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

17.3 O pagamento será realizado conforme cronograma da prestação de serviços, com a devida discriminação das atividades realizadas, mediante entrega dos documentos contidos no anexo A e B e relatório de levantamento.

17.4 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias após a emissão da nota do serviço realizado no montante de 1/14 avos do valor total do contrato.

17.5 Obrigatoriamente cada fase somente deverá ser iniciada após a conclusão da anterior.

18 DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	23	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

Tipo de Risco	Motivo	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
Atraso na entrega dos materiais;	Falta de insumos; Greves aduaneiras; Greve dos empregados do FORNECEDOR; Atraso do transportador; Desembaraço fiscal das NF's emitidas.	X	
Não atendimento as especificações do material	Não atentar para as exigências previstas na especificação. Problema da fabricação. Problema no controle de qualidade.	X	
Dano, extravio ou outro incidente durante o transporte do equipamento/material;	Acidentes durante o transporte; Não atendimento as normas vigentes; Não atendimento das normas, procedimentos e instruções de trabalho da CIGÁS.	X	
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários;	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais.	X	
Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CIGÁS.		X
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais;	X	

19 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Gerência de Comercialização e Marketing, da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

19.2 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	24	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

19.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20 PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES

20.1 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações, dos dados e informações referentes ao objeto ofertado, sob as penas da Lei, inclusive os que lhe forem transmitidos pela CIGÁS.

20.2 À Contratada é vedado:

- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas no decorrer do presente procedimento licitatório e demais trâmites, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;
- b) reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CIGÁS** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;
- c) utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

	ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA		Nº:	TR-82/2021		
	GERÊNCIA:	GECOM – GERÊNCIA COMERCIAL		FOLHA:	25	de 25
	TÍTULO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE MERCADO - MAPEAMENTO DE POTENCIAIS CLIENTES DOS SEGMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL, RESIDENCIAL, TÉRMICO E GNV NOS MUNICÍPIOS ANAMÃ, ANORI, CAAPIRANGA, COARI, CODAJÁS, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAPIRANGA, MANACAPURU, NOVO REMANSO, RIO PRETO DA EVA E SILVES.				

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

21 DAS PENALIDADES

21.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

21.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

22 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1 São Anexos deste Termo de Referência, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

22.2 Anexo A – Relatório de Visita

22.3 Anexo B – Planilha de Levantamento de Mercado

23 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

23.1 Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC/CIGÁS.

Manaus, 14 de abril de 2022.

DIEGO ALVENO

Gerente de Comercialização e Marketing

ANEXO A (FRENTE)

[illegible]

ANEXO A (VERSO)

OUTRAS INFORMAÇÕES OU COMENTÁRIOS

[illegible]

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO B

LEVANTAMENTO DE MERCADO									
ÁREAS	CLIENTES								
	INDUSTRIAL	COMERCIAL	GNV	GNH	RESIDENCIAL		COGERAÇÃO/GERAÇÃO	TÉRMICO	TOTAL
					CONDOMÍNIOS	Nº DE UNID. HAB.			
Município 1									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 2									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 3									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 4									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 5									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 6									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 7									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 8									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 9									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 10									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 11									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Município 12									
Unidades Consumidoras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Volume (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL UNIDADES CONSUMIDORAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL VOLUME (m³/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Optante pelo Simples?
Insc. Municipal:
Insc. Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:
RG:
CPF:
PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento de mercado e captação de clientes (pessoa física ou jurídica) dos segmentos comercial, industrial, residencial, térmico e GNV (gás natural veicular), nos municípios: Anamá, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Novo Remanso, Rio Preto da Eva e Silves.	Serviço	1	
TOTAL GERAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).
VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao especificado no edital.

GARANTIA: O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa
MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 202X.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018).

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por meio do seu representante legal (ou procurador), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) Sr(a). _____, sob o CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

Nome e CPF do representante legal

(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa